



**Estado do Amazonas**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS**

PORTARIA Nº 05, DE 20 DE OUTUBRO DE 2008.

Disciplina a aprovação de enunciados de entendimento predominante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Amazonas e dá outras providências.

**O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 112 e 117 da Lei estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996, e os artigos 57, 58 e 59, inciso V, da Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas),

**CONSIDERANDO** a conveniência e o interesse institucionais de definição dos entendimentos jurídicos predominantes do Ministério Público de Contas com vistas à orientação e avaliação permanentes pelos seus membros,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** A aprovação de enunciados do entendimento predominante entre os membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado obedecerá ao disposto nesta Portaria.

**Art. 2.º** O Procurador-Geral e os Procuradores de Contas em atividade poderão aprovar, em colegiado, enunciados que resumam tese jurídica predominante entre os membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado.

**Parágrafo único.** Os enunciados não vincularão os Procuradores nem prejudicarão, de qualquer forma, a garantia constitucional de independência funcional, tendo por objetivos exclusivos fomentar o intercâmbio de informações, o debate de teses de interesse institucional e dar conhecimento geral sobre o pensamento jurídico adotado pela maioria.

**Art. 3.º** É facultado ao membro em atividade do Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador-Geral, propor a aprovação ou

revisão de enunciados que resumam tese jurídica predominante entre os Procuradores.

§ 1º A proposta deverá ser por escrito e motivada, com citação de precedentes de aplicação do entendimento se houver.

§ 2º O Procurador-Geral submeterá a proposta ao colegiado de Procuradores em atividade, distribuindo cópias a estes com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

**Art. 4.º** A aprovação do enunciado será feita em sessão presidida pelo Procurador-Geral, pelo voto favorável da maioria absoluta dos membros do Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas.

§ 1º Na fase de discussão, é facultado pedido de vista, por 7 (sete) dias, para o fim de apresentação de razões escritas sobre a proposta.

§ 2º O enunciado, numerado cardinalmente, será publicado no Diário Oficial do Estado, mantendo a Secretaria do Ministério Público os registros apropriados, por ordem cronológica e em razão da matéria.

**Art. 5.º** Em suas manifestações, recomenda-se aos Procuradores de Contas a menção aos enunciados aprovados e às Súmulas do Tribunal de Contas, ainda que para deles discordar.

**Art. 6º** Anualmente, será feita, por iniciativa do Procurador-Geral, a revisão geral dos enunciados, sem prejuízo das revisões pontuais, a qualquer tempo, na forma do artigo 3.º.

**Art. 7º.** Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de outubro de 2008.**

  
**ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA**  
**PROCURADOR-GERAL**